

**CONTRATO Nº 08/2016**

Processo de Inexigibilidade nº 01/2016
Processo Administrativo nº 110/2016

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **SR. LUIZ ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado **CONTRATANTE**;

II - ISO ENTERPRISE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.265.894/0001-77, com sede na Rua Guilherme Pugsley, nº 2639, Bairro Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP 80610-300, representada neste ato pelos Sócios Administradores, **FERNANDO MAZON**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10R/2.402.589, expedida pela SESP/SC, e do CPF nº 875.555.659-00, e **ROGER ARAUJO** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.527.188-7, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 794.777.129-49, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

CELEBRAM este contrato, oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 01/2016** (Processo Administrativo nº 110/2016), com fulcro no Art.25 e inciso I da Lei. 866/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de licenças do software isoCRM WEB – versão Português, denominados PRODUTOS LICENCIADOS, bem como a prestação de serviço de treinamento e assessoria, conforme as condições abaixo:

1.1.1. **01 (uma) licença do tipo “Supervisor”** – Permite configurar o sistema sobre as formas e regras de comportamento do sistema, tabelas básicas e auxiliares, permissões de acesso e visualização dos resultados das informações colhidas e acontecidas no sistema.
Se estiver na função de atendimento segue as mesmas regras da licença atendente;

1.1.2. **08 (oito) Licenças do tipo “Atendente”** – Permite o registro e visualização das informações, poderá manusear as funcionalidades do sistema conforme o comportamento e tabelas assinaladas no módulo supervisor. Recebe troca de informações constante da licença Servidor, orientando a forma ou as necessidades de executar procedimentos;

1.1.3. **40 (quarenta) horas de Treinamento presencial** – Treinamento para os colaboradores do CAU/SC;

1.1.4. **40 (quarenta) horas de Assessoria** – Orientação para os colaboradores do CAU/SC;



Parágrafo Primeiro – A execução dos quantitativos mencionados nesta cláusula se dará por demanda, por meio de ordem de serviço, levando em conta a necessidade e a estrutura do CAU/SC para iniciar a implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. A execução do presente objeto se dará de acordo com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que é documento integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Disponibilizar atualizações corretivas e divulgar para a CONTRATANTE as correções dos eventuais erros existentes nos PRODUTOS LICENCIADOS, os quais se definem como sendo incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação e sua operação;

3.1.2. Prestar apoio e orientação quanto ao funcionamento dos PRODUTOS LICENCIADOS, visando ao seu melhor aproveitamento;

3.1.3. Esclarecer dúvidas operacionais ao pessoal da CONTRATANTE que tenha comprovadamente, participado dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA. O atendimento dar-se-á no horário comercial da CONTRATADA e mediante abertura de solicitação de atendimento técnico através dos recursos disponibilizados via Internet pela CONTRATADA, exclusivamente sobre os PRODUTOS LICENCIADOS efetivamente instalados;

3.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE 90 (noventa) dias de garantia, a partir do recebimento das atualizações, para relatar por escrito alguma deficiência no software;

3.1.5. Fornecer licenças simultâneas, permitindo o cadastro de mais usuários que a quantidade de licenças adquiridas sendo no presente caso, mais de 09 (nove) usuários.

3.1.6. Garantir ao Contratante a utilização dos produtos em português;

3.1.7. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do contrato, e da proposta, executando – o com eficiência, presteza e pontualidade;

3.1.8. Fazer com que os serviços sejam executados por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

3.1.10. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.1.11. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos



do CONTRATANTE;

3.1.12. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

3.1.13. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidades sobre todos os serviços prestados;

3.1.14. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.1.16. Dar imediato conhecimento ao CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto CONTRATADO;

3.1.17. Guiar-se por normas e padrões de qualidade com o objetivo de promover ações que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

3.1.18. Ter por conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo rigorosamente os cronogramas e prazos estabelecidos pelo contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CAU/SC ou a terceiros, de modo direto e indireto, exceto quando o usuário da parte do CONTRATANTE interfere do dado informado no sistema e/ou explicita mau uso, e/ou uso incorreto;

3.1.19. Garantir a validade técnica dos PRODUTOS LICENCIADOS durante a vigência deste contrato. Por validade técnica entende-se a inexistência ou a devida correção de situações que impeçam a execução do PROGRAMA;

3.1.19.1. As garantias estipuladas no subitem acima não abrangem: problemas, erros, danos, prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelos PRODUTOS LICENCIADOS, defeitos, erros, danos ou prejuízos decorrentes de programas de terceiros, vírus, falhas de operação, operação por pessoas não autorizadas, problemas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização dos produtos. Não abrange, igualmente, problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, contemplados pelo Código de Processo Civil Brasileiro.

3.1.20. Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/SC:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.3. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

3.4. Estar ciente que as informações obtidas através deste contrato ou relacionadas ao projeto, especificação, funcionamento e organização do CAU/SC são tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, não podendo se utilizar de tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Responsabilizar-se pela eventual má execução do sistema, devidamente comprovada, arcando com eventuais custos de horas técnicas da CONTRATADA para resolução de erros que não decorram do sistema fornecido.

4.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

4.2. Quanto à Licença de Uso Não Perpétua:

4.2.1. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários às atividades, incluindo, mas não se limitando às estações de trabalho, infraestrutura de rede e softwares necessários;

4.2.2. Manter pessoal devidamente treinado e atualizado para a operação dos PRODUTOS LICENCIADOS;

4.2.3. Solicitar, sempre que necessário, a renovação da liberação das licenças de uso. Tais solicitações devem ser realizadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao término da vigência da liberação;

4.2.4. Instalar as novas versões liberadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da liberação da versão em questão;



4.2.5. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os PRODUTOS LICENCIADOS, toda a documentação, relatórios e demais informações, que especifiquem as circunstâncias em que os problemas ocorreram;

4.2.6. Ceder, quando requerido por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela CONTRATADA, sem ônus algum, suas instalações, equipamentos, material acessório e pessoal, e facilitar o acesso e o trabalho dos profissionais dela, indispensáveis à boa execução dos serviços previstos neste instrumento – desde que sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.7. Adotar procedimentos temporários, sugeridos pela CONTRATADA, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida;

4.3. Fica vedado ao CAU/SC, quanto às limitações das licenças de Uso Não Perpétua:

4.3.1. Ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os PRODUTOS LICENCIADOS, assim como seus manuais ou quaisquer informações que lhes sejam pertinentes;

4.3.2. Modificar ou ampliar as estruturas de dados dos PRODUTOS LICENCIADOS;

4.3.3. Alterar, incluir ou excluir dados dos bancos de dados dos PRODUTOS LICENCIADOS através de meios ou recursos diferentes dos programas fornecidos pela CONTRATADA;

4.3.4. Criar cópias adicionais dos bancos de dados que não sejam única e exclusivamente para a finalidade de testes ou cópia de segurança;

4.3.5. Modificar as características dos PRODUTOS LICENCIADOS ou de seus componentes, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma ou mesmo utilizar recursos de engenharia reversa, ainda que seja para introduzir melhorias técnicas, sem a expressa anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que devam ser efetuadas nos PRODUTOS LICENCIADOS, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa por ela expressamente autorizada.

4.4. A CONTRATANTE deverá atuar de forma a manter o sistema em adequado funcionamento, tomando todas as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada a propósito de algum problema.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias

5.1.1. As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de orçamento próprio, a ser consignado no Orçamento do CAU/SC na dotação orçamentária 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta reais)**, composto pelos seguintes serviços e aquisições:



6.1.1. Pelos serviços referente a 40 (quarenta) horas de Treinamento e 40 (quarenta) horas de Assessoria e customizações, o CAU/SC pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos)**.

6.1.2. Pela aquisição de 1 (uma) licença de supervisor o CAU/SC pagará o valor mensal total de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais); 4.920,00**

6.1.3. Pela aquisição de 8 (oito) licenças de Atendente o CAU/SC pagará o valor mensal total de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); 9.120,00**

6.1.4. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a execução completa dos serviços, e ACEITE do Gerente Técnico do CAU/SC, mediante a apresentação, da respectiva nota fiscal e boleto bancário (se for o caso) pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ATESTO da nota fiscal.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.1.1. A primeira e a última nota fiscal deverão ser emitidas no seu valor proporcional.

6.2.2. A Nota Fiscal e o Boleto Bancário (se for o caso) deverão ser apresentados à CONTRATADA com **antecedência mínima de 15 (dias) da data de vencimento.**

6.2.3. A Nota Fiscal e o boleto bancário deverão estar acompanhados dos seguintes documentos **OBRIGATORIAMENTE:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

6.2.4. O atesto ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal na sede do CAU/SC, reservado o direito de não o realizar, caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigida.

6.2.5. Se a CONTRATADA optar pelo pagamento via depósito bancário, deverá fazer constar na nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

6.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.3.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste, contudo, na hipótese de prorrogação do instrumento, o valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, aplicando-se o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por infrações incorridas e que, a juízo do CAU/SC, não seja suficiente a punição na forma da letra "a" e nos casos de reincidência;

8.1.2.3. Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e também ser impedido(a) de contratar com o CAU/SC, por prazo não superior a dois anos;

8.1.2.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação própria.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente as demais penalidades;

8.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o (a) CONTRATADO (A) tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/SC, no prazo de 10 (quinze) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

9.2. O início da execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço, que apontará a data de início, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerente Técnica do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, salvo aqueles ocasionados pela CONTRATANTE pelo mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes neste processo de inexigibilidade.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 08/2016, em 02 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Fernando Mazon
Sócio Administrador
CONTRATADA

Roger Araújo
Sócio Administrador
CONTRATADA